



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

PORTARIA INTERNA Nº 216/2018-GAB/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o clima de instabilidade no Sistema Penitenciário, ocasionado pela morte do agente de disciplina Alexandro Rodrigues Galvão, ocorrida no dia 01/12/2018, no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ – Regime Fechado;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a segurança interna e a disciplina dos estabelecimentos prisionais da Capital e do Interior, no intuito de coibir rebeliões;

CONSIDERANDO que a visita, em momentos de instabilidade, traz fragilidades para a manutenção da ordem, disciplina e segurança, tanto interna no que tange a vida e integridade física dos servidores do Sistema Penitenciário, quanto externa, no que diz respeito aos familiares e à sociedade em geral;

CONSIDERANDO que o ato de visita ocorre, ante os princípios constitucionais, sem o monitoramento direto da Administração Penitenciária, momento este de fragilidade e descontrole onde são repassadas as ordens escritas e/ou verbais dos líderes de organizações criminosas aos demais custodiados, haja vista a impossibilidade de fiscalização e controle;

CONSIDERANDO que o direito à manutenção dos vínculos afetivos e familiares dos internos do Sistema Penitenciário deve ser analisado à luz de sua compatibilidade com os deveres do Estado no que concerne à segurança pública e à preservação da ordem pública;



CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que, na ordem constitucional vigente, não há direito fundamental absoluto:

"OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS NÃO TÊM CARÁTER ABSOLUTO. Não há, no sistema constitucional brasileiro, direitos ou garantias que se revistam de caráter absoluto, mesmo porque razões de relevante interesse público ou exigências derivadas do princípio de convivência das liberdades legitimam, ainda que excepcionalmente, a adoção, por parte dos órgãos estatais, de medidas restritivas das prerrogativas individuais ou coletivas, desde que respeitados os termos estabelecidos pela própria Constituição. O estatuto constitucional das liberdades públicas, ao delinear o regime jurídico a que estas estão sujeitas e considerado o substrato ético que as informa - permite que sobre elas incidam limitações de ordem jurídica, destinadas, de um lado, a proteger a integridade do interesse social e, de outro, a assegurar a coexistência harmoniosa das liberdades, pois nenhum direito ou garantia pode ser exercido em detrimento da ordem pública ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros (STF - MS 23.452/RJ. Tribunal Pleno. Rel. Ministro Celso de Mello, DJ 12/05, p. 20)."

CONSIDERANDO, por fim, as reações que possivelmente possam ser desencadeadas pela ação audaciosa e de afronta ao poder soberano do Estado, na massa carcerária do Sistema Penitenciário com o alto grau de possibilidade de novas insurgências de proporções iguais ou maiores as ocorridas no fatídico dia 01 de janeiro de 2017 em todas as Unidades Prisionais do Estado, com a morte não só de internos como também de servidores públicos, advogados e civis;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER, temporariamente, os efeitos da Portaria nº 001/2017/SEXAD/SEAP, referente à entrada de visitantes nas unidades prisionais, bem como a Portaria nº 003/2018/SEXAD/SEAP, por período indeterminado, que trata da entrada de materiais e alimentos entregue aos internos.

Art. 2º Fica terminantemente proibida a entrada de visitantes em todos os estabelecimentos prisionais do Estado do Amazonas, nos dias 07 (sexta-feira), 08 (sábado) e 09 (domingo) de dezembro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO

AMAZONAS

Art. 3º Ficam suspensas as visitas do Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ-Fechado, pelo período de 15 (quinze) dias, na forma do Art. 104 do Estatuto Penitenciário do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Caso configurada a continuidade dos riscos iminentes à segurança e disciplina, o prazo descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 4º Fica igualmente suspensa a realização de parlatório no Complexo Penitenciário Anísio Jobim – COMPAJ-Fechado, pelo período de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez, por igual período, considerando a inviabilidade de movimentação de internos devido aos riscos à integridade física dos servidores designados para este trabalho.

Art. 5º Fica suspensa a entrada de materiais e alimentos em todas as unidades prisionais da Capital e interior, por período indeterminado.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria configura infração administrativa e poderá ensejar em aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilização penal.

Art. 7º Ficam suspensas temporariamente todas as disposições anteriores em contrário às regras dispostas nesta Portaria.

Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Manaus, 05 de dezembro de 2018.

CEL QOPM CLEITMAN COELHO RABELO
Secretário de Estado de Administração Penitenciária/SEAP